



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



PARECER CONTROLE INTERNO

Nova Ipixuna - PA, 27 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Zedequias Sales dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Assunto: Procedimento de Dispensa de Licitação Nº D 003/2025

Senhor,

Objeto

Aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

Legislação

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras⁴;
[...]

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

Da Publicidade Em Meios Eletrônicos:

Artigo 176 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



Da Justificativa

A aquisição dos gêneros alimentícios é imprescindível à Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de destes materiais nas rotinas diárias, haja vista que os materiais elencados no Projeto Básico encontram-se na condições de esgotados no estoque dessa casa. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna – PA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques. A solicitação está devidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

1.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

1.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Nova Ipixuna/PA.

1.8. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000;

1.9. O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Orçamento 2025, Funcional Programática 01 031 0101 2.001 0000 – Atividades do Legislativo – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto, não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



Ainda, pode-se exemplificar entre as exigências legais, que se constata, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida far-se-á com a empresa J L TEIXEIRA SOARES - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 17.604.247/0001-10, no valor de R\$ 55.517,50 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, também juntados a estes a qualificação fiscal, técnica e financeira da empresa para cumprimento das obrigações exigidas o objeto em questão.

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação da empresa acima referido para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Diante do exposto, opino pela Homologação do referido procedimento.
Sendo o que tínhamos a manifestar, apresento protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wallas Sousa Silva
Controladoria Interna